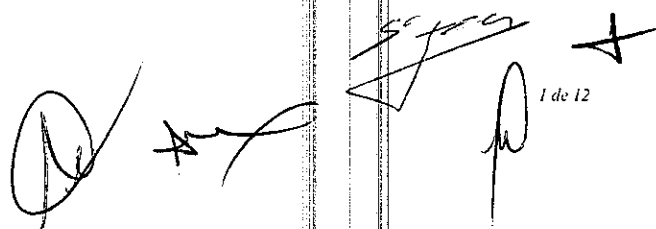


Processo nº 201300025004838

FLS. Nº 3.373**CONTRATO nº 002/2015**

**Contrato de Concessão** do serviço público de vistoria veicular (técnica e óptica), firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO** e a Empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.**, com **Interveniência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**, sob as condições abaixo:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO**, Autarquia com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atílio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, inscrito no **CNPJ** sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 292.108.101-63, e portador da C.I. n.º 1.235.192, 2ª via – SPTC/GO, pelo seu **Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças**, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 292.108.101-63, Carteira de Identidade n.º 1.235.192, pelo seu **Diretor Técnico e de Atendimento**, **ABELARDO VAZ FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF n.º 565.836.301-25, portador da Carteira de identidade n.º 2.350.283 – SSP/GO, e pelo seu **Diretor de Operações**, Coronel PM R/R **SEBASTIÃO VAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 194.642.311-49, portador da Carteira de Identidade n.º 11.843 PM/GO, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, sediada na Avenida Altamiro de Moura Pacheco c/ Rua José Veríssimo S/N, Qd. 235 Lt. 41, Sala 01, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP: 74.423-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.978.421/001-30 representada, na forma de seu Contrato Social, mediante Procuração, pelo Senhor André Luiz Bueno de Freitas, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo como **INTERVENIENTE** e **ANUENTE** a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, com sede Rua 99, Qd. F-17, n.º 66, Setor Sul Goiânia, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.357.650/0001-69, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Ridoval Darci Chiareloto, denominada apenas **AGR**, têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, o **contrato para outorga da concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, nos termos das Resoluções n.ºs 05/1998, 014/1998 e 282/2008, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**, conforme o Processo n.º: 201300025004838 Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2014-DETRAN/GO** e, pelas Cláusulas e condições seguintes:



1 de 12



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga da concessão do serviço público de vistorias veiculares, envolvendo a vistoria óptica consistente na coleta digital da numeração do chassi, motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível do veículo, e a vistoria técnica responsável pela verificação dos itens de garantia da segurança viária, tudo conforme o Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997; Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995, para atender necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, nas regiões definidas no Termo de Referência, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos e a Proposta Técnica da Concessionária, que passam a integrar o presente ajuste.

Os fundamentos do pleito esgalham das normas dos artigos 120, 130 e 131 da Lei 9.503/1997 (CTB), que determina as regras basilares para o trânsito e vistorias veiculares, normas estas, traduzidas no texto das Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008 do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e ainda na Lei Estadual nº 17.429/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE E DA INTERVENIENTE

Compete ao DETRAN/GO (CONCEDENTE):

- 1 – Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3 – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 4 – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato por comissão de fiscalização composta de 3 (três) servidores a serem designados pela Presidência do DETRAN/GO;
- 5 – analisar as ocorrências cometidas pela concessionária que ensejam multas e/ou sanções ou impliquem em extinção do contrato, a serem aplicadas à Concessionária;
- 6 – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 7 – Verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;
- 8 – Fazer vistorias, quando necessário, no local de realização dos serviços, verificando se a Concessionária está atendendo aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/GO;
- 9 – Fiscalizar, rigorosamente, as questões técnicas para realização das vistorias técnicas e ópticas;
- 10 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'S. J. ...' and another that looks like 'M'. There is also a small mark that says '2 de 12'.



- 11 – Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 12 – Comunicar às autoridades competentes (CONTRAN E DENATRAN) os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- 13 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 14 – Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/1995 e na forma prevista no contrato;
- 15 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 16 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 17 – Indicar a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e o GESTOR do Contrato (integrada por servidores DETRAN/GO), observando todas as condições contratuais;
- 18 – Verificando a necessidade de abertura de novos postos de vistoria após a realização de análise técnica, o DETRAN/GO deverá notificar a empresa Concessionária para que providencie a abertura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da determinação do órgão;
- 19 – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.

Compete a AGR (INTERVENIENTE):

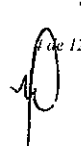
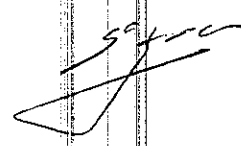
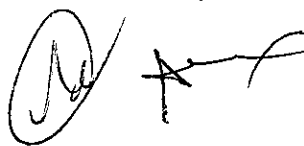
- 1 – A regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de vistoria veicular técnica e óptica;
- 2 – Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, bem como regular a prestação desses serviços e metas estabelecidas, através de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;
- 3 – Manter atualizados sistemas de informações sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor e moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto da concessão, bem como prevenir infrações;
- 4 – Analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços de vistoria veicular; Assessorar o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO, na fiscalização dos serviços de vistoria veicular;
- 5 – Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

3 de 12

- 6 – Promover estudos sobre a qualidade dos serviços de vistoria veicular, com vistas à sua maior eficiência;
- 7 – Acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços de vistoria veicular, visando assegurar a capacidade financeira dessas Empresas Credenciadas de Vistorias – ECV's e a garantia das suas prestações futuras, bem como instruí-los sobre suas obrigações contratuais e regulamentares, direito e deveres;
- 8 – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;
- 9 – Avaliar os planos e programas de investimento dos operadores da prestação dos serviços, aprovando ou determinando ajustes, visando garantir suas adequações e continuidades, em níveis compatíveis com a qualidade e o custo das suas prestações;
- 10 – Prestar assistência técnica ao concessionário em matérias de regulação, controle e fiscalização dos serviços de vistoria veicular;
- 11 – Disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços de vistoria veicular;
- 12 – Requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- 13 – Regular a publicidade das tarifas de serviço de vistoria veicular;
- 14 – Proceder à intervenção em Concessionária, com o objetivo de garantir a continuidade ou a regularidade do serviço de vistoria veicular;
- 15 – Proceder à extinção da concessão, quando for do interesse público;
- 16 – A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos poderá baixar normas regulamentadoras para fiscalização da prestação do serviço de vistoria veicular, no âmbito de sua competência, inclusive quanto à aplicação de penalidades.
- 17 – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei 8.987/95.

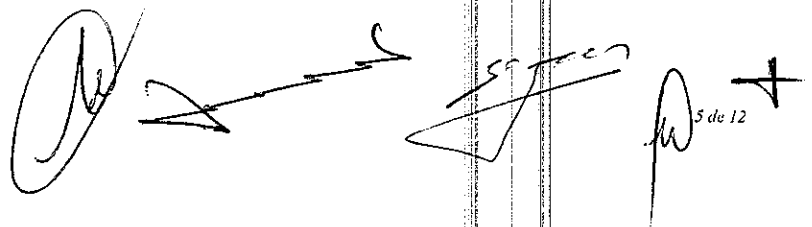
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONCESSIONÁRIA.**

- 1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis à matéria, bem como no contrato;
- 2 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão definidos como bens reversíveis, como as máquinas e equipamentos destinados à realização das vistorias, cujo custo tenha sido amortizado na planilha constante no Anexo XIV;



12

- 3 – prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 4 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5 – Cuidar para que não faltem durante todo o horário de atendimento, quaisquer itens programados para realização das vistorias;
- 6 – Arcar com a despesa de uso de equipamentos e suas respectivas manutenções;
- 7 – Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e “design” serão previamente submetidos à Gerência de Planejamento do DETRAN/GO para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura, mobiliário e demais condições do prédio;
- 8 – Providenciar, diariamente, a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;
- 9 – Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das vistorias a serem realizadas, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das vistorias ou sua cobrança à parte;
- 10 – Os empregados disponibilizados pela Concessionária para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá. O uniforme deverá ser (definir cor), composto de guarda-pó/jaleco, óculos de proteção, bonés de identificação, luvas de proteção para as mãos;
- 11 - Os empregados, disponibilizados pela Concessionária, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, conforme a função que exercer;
- 12 - Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 13 – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção do Corpo de Bombeiros, Prefeituras Municipais e Órgãos Estaduais, dentro do prazo de validade;
- 14 – Disponibilizar ao DETRAN/GO, para eventual intervenção em situações especiais, todas as informações, documentos, relatórios que se fizerem necessários;
- 15 – Atender todas as determinações do DETRAN/GO, observando Portarias do DENATRAN, Resoluções do CONTRAN e legislação vigente;
- 16 – Reconhecer os direitos do concedente em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



5 de 12

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

- 17 – Caso haja necessidade, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, providenciar novas instalações, em virtude do aumento de vistorias, a expansão de serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, estabelecer o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, para a adoção dos referidos procedimentos;
- 18 – A Concessionária manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, comprovando junto à Gerência Financeira do DETRAN/GO, mensalmente, sua regularidade perante o INSS, FGTS e ISS;
- 19 – Permitir à Comissão de Fiscalização e aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO) livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 20 – Providenciar conjuntamente com as demais concessionárias, a instalação da central de monitoramento remoto na sede administrativa do DETRAN/GO, com todos os equipamentos e insumos necessários, sem ônus para o contrato;
- 21 – Alimentar a base local do DETRAN/GO com todas as informações referentes às vistorias realizadas, bem como imagens capturadas ou quaisquer outras informações eventualmente solicitadas por esta Autarquia;
- 22 – Disponibilizar as filmagens e demais dados das vistorias realizadas, por meio de tecnologia de transmissão de informações via WEB, em tempo real, interligada à central de monitoramento instalada no complexo administrativo do DETRAN/GO.
- 23 – A Concessionária deverá estabelecer loja de atendimento em todas as CIRETRANS jurisdicionadas, providenciando o respectivo credenciamento por extensão mediante solicitação do DETRAN/GO;
- 24 – A Concessionária deverá apresentar em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, e, anualmente a partir do segundo ano, a minuta do Plano de Qualidade dos Serviços (PQS), conforme especificado no Edital, para adrede aprovação do DETRAN/GO, antes de sua implantação no sistema;
- 25 – A Concessionária será submetida à regulação, controle e fiscalização da AGR, facilitando lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;
- 26 – A Concessionária deverá fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela AGR, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente os relativos e para fins do cálculo tarifário;
- 27 – A Concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;
- 28 – A Concessionária deverá adotar plano de contas padrão aprovada pela AGR;

29 – A Concessionária deverá manter e utilizar conta bancária exclusiva para cada uma das unidades de atendimento, evidenciando receitas, gastos e despesas, bem como os registros contábeis e os valores destinados ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN.

30 – A Concessionária ao término do 4º ano de concessão deverá apresentar a AGR um projeto com os indicadores econômico-financeiros e técnicas de análise de investimentos, elaborado por profissionais habilitados em suas respectivas áreas, objetivando a Revisão Tarifária, a partir do 5º (quinto) ano.

31 – Apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional devidamente quitado, nos termos da Portaria nº 131/2008-DENATRAN.

32 - Manter, a partir da entrada em vigência deste ajuste, sistema de agendamento via web para que a população possa agendar e realizar o pagamento dos serviços.

33 – Permitir à Comissão de Fiscalização e aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO) livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

34 – A concessionária deverá manter em cada lote, um equipamento portátil utilizado na verificação da autenticidade e integridade da numeração do chassi e do motor dos veículos automotores, com possibilidade de leitura, armazenamento pelo período mínimo de 3 (três) anos e emissão de relatório das informações capturadas;

35 – A concessionária deverá manter em cada lote, um equipamento portátil utilizado na verificação da autenticidade de documentos de identificação e de propriedade de veículo automotor (CRV), com possibilidade de leitura, armazenamento das imagens pelo período mínimo de 3 (três) anos e emissão de relatório das informações capturadas.

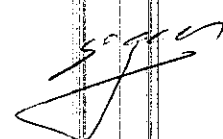
36 – A concessionária deverá apresentar no ato da assinatura deste ajuste, cópia do contrato firmado com a UGC para prestação dos serviços, com cópia dos certificados do ISO 27.001:2005 e da NBR 12.515 ou NBR 15.247, bem como, cópia da portaria de credenciamento vigente junto ao DENATRA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e exercida administrativamente por uma Comissão de Fiscalização composta de 3 (três) servidores a serem designados pela Presidência do DETRAN/GO que terão, dentre outras, as seguintes incumbências:

- 1 – Aprovar e observar os métodos aplicados para realização das vistorias, observando recomendações técnicas aplicáveis ao caso;
- 2 – Verificar a qualidade dos laudos realizados;
- 3 – Verificar o comportamento, os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;






7 de 12

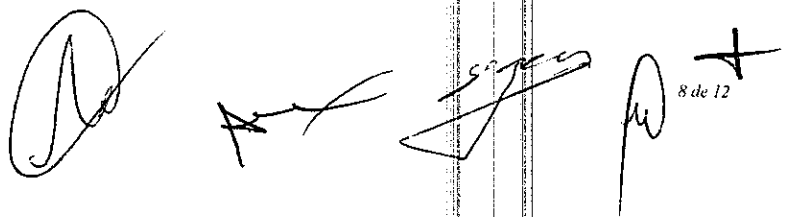
- 4 – Fazer vistorias periódicas no local de realização das vistorias, observando os espaços de espera dos usuários, requisitos de segurança, a limpeza do ambiente, dos equipamentos, das ferramentas usados na execução dos serviços e o modo de obtenção dos dados dos veículos;
- 5 – Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
- 6 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades fiscais, sanitárias e corpo de bombeiros;
- 7 – Anotar todas as queixas dos usuários dos serviços da Concessionária para serem examinadas.
- 8 – Verificar se a Concessionária mantém em local visível, números de telefones, e-mail, do Poder Concedente para possíveis encaminhamentos de queixas dos usuários.
- 9 – Os Representantes da Administração (GESTORES DO CONTRATO) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO DA CONCESSÃO**

- 1 – A Concessionária, por meio de sistema bancário (boleto) de sua responsabilidade, repassará, mensalmente, a título de concessão de uso remunerado (taxa de Concessão), o valor referente à sua receita bruta mensal de 15% (quinze por cento) ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 17.429/11 e alterações, descontados impostos e encargos fiscais.
- 2 – A Concessionária, nos termos da Lei 13.569 de 27 de dezembro de 1.999, deverá por meio de sistema bancário (boleto) pagar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos AGR, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por laudo emitido, referente à Taxa de regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF.
- 3 – A Concessionária deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a Prestação de Contas Mensal, obedecendo ao modelo estabelecido pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- 4 – O Concedente poderá solicitar mediante requerimento prévio, o envio de relatório contendo o número de serviços prestados por mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de Contrato terá vigência inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, prevalecendo, porém os interesses do CONCEDENTE.



8 de 12





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 – O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2 – Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- 3 – O Concedente se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;
- 4 – Ficam reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 5 – Fica garantido pelo presente o pagamento de indenização pela Concedente, caso ocorra à suspensão e/ou cancelamento imotivado do contrato, tendo em vista o investimento na estrutura prevista para atendimento dos serviços especificados no TERMO DE REFERENCIA.
- 6 – A indenização será na ordem de 30% (trinta por cento) do saldo do contrato, a ser pago a Concessionária em moeda corrente no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do encerramento do contrato.
- 7 – O saldo do contrato será apurado proporcionalmente em razão da média do número de vistorias realizadas no período em que os serviços foram prestados, aplicado ao prazo restante de execução contratual, deduzindo-se os valores que seriam pagos a título de taxa de concessão.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

- 1 – O Concedente e a Interveniente poderão intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes.
- 2 – A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente e/ou Interveniente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 3 – Declarada a intervenção, o poder Concedente deverá instaurar procedimento administrativo, no prazo de trinta dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 4 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 5 – O procedimento administrativo a que se refere o item 1 desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

9 de 12

6 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO.**

1 - O presente contrato não poderá ser objeto de sub-concessão, cessão total ou parcial, alienação ou transferência, no todo ou em parte a outrem, salvo com o prévio e expreso consentimento do poder concedente e sempre mediante justificativa legal e em instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2 – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO**

a) – Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL, notadamente:

1 – Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

2 – Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

3 – Afastar Concorrente, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

4 – Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

5 – apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao Cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

6 – Recusar-se a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

b) – Ao CONCORRENTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

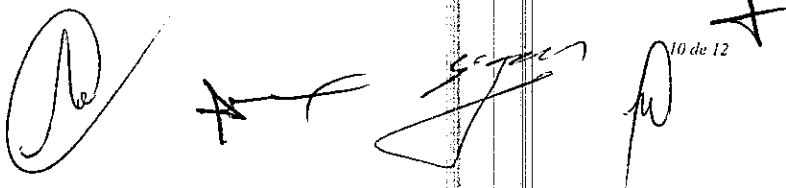
1 – Advertência;

2 – Multa, proporcional à gravidade da falta equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato;

3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos;

c) – Declaração de inidoneidade, implicando proibição da Concessionária de transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1 – Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



10 de 12



- 2 – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DETRAN/GO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 3 – Não atender, dentro do prazo de validade da sua proposta, a convocação para celebrar o Contrato;
- 4 – Não manter, em todos os seus termos, a proposta apresentada no certame licitatório que deu origem ao Contrato;
- 5 – Retardar a execução do objeto do Contrato;
- 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Concedente;
- 7 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DETRAN/GO, após a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 8 – Apresentação, ao Concedente, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar de licitação, ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) – As sanções de multa podem ser aplicadas à Concessionária juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o DETRAN/GO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor da taxa de vistoria de que trata o item anterior (2.2) poderá ser reajustado nos termos do art.65, II, “d” da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º e art. 10, caput, ambos da Lei 8.987/95 e art. 35 da Lei 9.074/95, tanto para aumentar quanto para diminuir o seu valor, tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR), calculada a partir dos demonstrativos financeiros (fluxo de caixa) apresentados pelas concessionárias, cuja análise fiscalização compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a quem serão submetidas às solicitações de reajustes e apresentas pelas Concessionárias, para deliberações nos termos do art. 2º “caput” da Lei Estadual nº 17.429/2011 e da Lei Estadual nº 13.569/1999.

Sempre que estiverem sendo atendidas todas as condições do contrato original, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, não se admitindo reajuste para elevação do preço da tarifa – art.10 da Lei 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo legal, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

11 de 12



DETRAN-GO

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

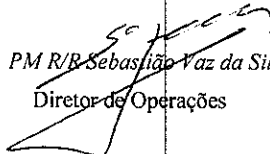
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

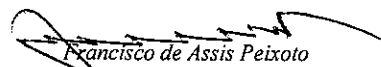
1 - O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

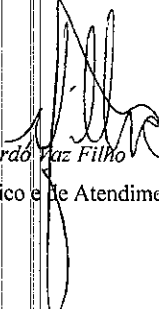
2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de FEVEREIRO de 2015.

Pelo DETRAN/GO:

  
Cel. PM R/B Sebastião Vaz da Silva  
Diretor de Operações

  
Francisco de Assis Peixoto  
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

  
Abelardo Vaz Filho  
Diretor Técnico e de Atendimento

  
João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente do DETRAN/GO

Pela CONTRATADA:

  
Sr. André Luiz Bueno de Freitas  
Representante da Empresa

Testemunhas:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_